



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-
GRADUAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

**CURSO DE PÓS – GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE ALIMENTOS – ÊNFASE EM CACAU E CHOCOLATE NA MODALIDADE EAD**

SUMÁRIO

DA FINALIDADE	3
DA COORDENAÇÃO DO CURSO E DO COLEGIADO	4
DA SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA	5
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO	5
DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA	6
DA SEGUNDA CHAMADA	7
DA REPROVAÇÃO E DO DESLIGAMENTO	7
DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS	7
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	8
DO CORPO DOCENTE	8
DA ORIENTAÇÃO	9
DO TRANCAMENTO	10
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art.1º O Curso de Pós – Graduação *Lato Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos – Ênfase em cacau e chocolate na modalidade EaD, do IF Baiano, tem por finalidades:

- Formar profissionais aptos a solucionarem problemas relativos ao sistema produtivo de alimentos, especialmente a cadeia de valor do cacau e chocolate, de forma sustentável e com visão empreendedora;
- Atender as demandas regionais em desenvolvimento de tecnologias/ inovação, com foco na aplicação destas na produção de alimentos em sistemas agroecológicos e produtos oriundos da agricultura familiar;
- Contribuir com pesquisa, desenvolvimento e inovação voltada para a inserção dos produtos derivados do cacau, principalmente o chocolate, no mercado local, regional e mundial;
- Promover, por meio da gastronomia, o desenvolvimento de novos nichos turísticos para as diferentes cadeias de valor, levando em consideração a identidade regional;
- Desenvolver e consolidar a prática de pesquisa e reflexão acadêmicas sobre temas que se relacionem com a ciência e tecnologia de alimentos;
- Articular os espaços acadêmicos e profissionais dos diferentes níveis do IFBaiano, consolidando o princípio da verticalização do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art.2º O curso busca oferecer capacitação à profissionais técnicos e pesquisadores vinculados à administração pública ou privada e profissionais liberais interessados na temática da ciência e tecnologia de alimentos, com ênfase em cacau e chocolate através da compreensão das cadeias de valor dos produtos regionais, sobretudo a cadeia de valor do cacau/chocolate e suas peculiaridades.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO CURSO E DO COLEGIADO

Art. 3º A Coordenação do curso de Pós – Graduação *Lato Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos – Ênfase em cacau e chocolate na modalidade EaD do IF Baiano far-se-á através de um Colegiado presidido pelo coordenador do curso.

§1º O coordenador do curso deverá ser professor efetivo da instituição, com titulação mínima de mestre e afinidade profissional com a proposta pedagógica do curso.

§ 2º O coordenador do curso será substituído pelo vice-coordenador em casos de impedimentos ou ausências.

§ 3º O vice-coordenador deverá atender aos mesmos requisitos estabelecidos para escolha do coordenador.

§4º O Coordenador de Curso tem suas competências definidas pelo Regulamento de Funcionamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *lato sensu* do IF Baiano.

§5º O colegiado do curso tem suas competências definidas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação do IF Baiano.

Art.4º O Colegiado do Curso será formado:

I – Pelo Coordenador do Curso;

II – Pelo Vice Coordenador;

III – Por três professores do Curso, indicados pelos pares; e

IV – Por um representante discente, regularmente matriculado e indicado por seus pares.

§ 1º Cada membro do corpo docente indicado para compor o Colegiado deverá ter seu suplente, que o substituirá, nos casos de impedimentos, faltas ou vacância.

§ 2º O representante discente também terá um suplente igualmente indicado pelos estudantes do Curso, que o substituirá nos casos de impedimentos, faltas ou vacância.

§ 3º Todos os membros do Colegiado terão mandato de dois anos, exceto o representante discente, cujo mandato será de apenas um ano.

Art. 5º O colegiado do curso será responsável pelas deliberações de cunho

pedagógico, organizacional e normativo do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos – Ênfase em cacau e chocolate na modalidade EaD, em consonância com este Regimento Interno e com o Regimento Geral da Pós-Graduação do IF Baiano.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art.6º O acesso ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos – Ênfase em cacau e chocolate deve ser feito por inscrição em processo seletivo específico.

Art. 7º A seleção dos candidatos às vagas no curso obedecerá às etapas previstas no Edital específico da seleção.

Art.8º Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção previstos no Edital.

Art. 9º O candidato deve ter acesso à Internet, já que as atividades a distância ocorrem em ambiente online de aprendizagem.

Art. 10 Será concedida matrícula a candidatos que, atendidos os requisitos exigidos por este Regimento e pelo Regimento Geral de Pós-Graduação do IFBaiano, tenham sido aprovados dentro do número de vagas no processo seletivo do curso e desde que atendidas às exigências previstas no Edital de Seleção.

Parágrafo Único - A falta de efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica a desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, e a consequente convocação dos classificados para ocupar a vaga.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art.11º O curso terá duração mínima de 12 meses e uma carga horária de 400

horas.

Art.12° As disciplinas e suas respectivas cargas horárias são descritas na matriz curricular do curso constante no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art.13° Os planos de ensino deverão estar disponíveis no ambiente virtual de aprendizagem no início das atividades letivas de cada módulo.

Art. 14° O professor deverá entregar à Coordenação do Curso, para que esta encaminhe à DEAD, o Plano Didático Pedagógico da Disciplina, bem como todos os materiais necessários à disciplina, 30 dias antes da abertura do processo seletivo, para que os mesmos possam ser incluído no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Parágrafo Único - O material poderá sempre ser atualizado ao longo da oferta do curso.

Art.15° O professor deverá manter atualizado os registros e notas acadêmicos no(s) sistema(s) acadêmico(s) institucional(is), durante o decorrer de cada componente curricular. O diário de classe completo deve ser finalizado no sistema em no máximo 20 dias após o término da disciplina.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA

Art.16° A avaliação acadêmica de cada componente curricular será aferido por meio de participação em fóruns, chats, elaboração de projeto, construção e revisão de Ambiente Virtual de Aprendizagem, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, conforme estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1° Será obrigatória a frequência do pós-graduando em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas para cada disciplina. Desta forma, será considerado reprovado o estudante que, independentemente do rendimento que tiver alcançado, não atingir o percentual mínimo de frequência supracitado. A frequência do pós-graduando será registrada no Sistema Acadêmico.

§2° Será considerado aprovado em uma disciplina o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

CAPÍTULO VI

DA SEGUNDA CHAMADA

Art.17º Caso o aluno não possa comparecer às aulas em dia de atividades avaliativas, poderá requerer nova avaliação desde que comprove impedimento legal ou motivo de doença, apresentando justificativa e atestado médico ou outro documento (judicial, convocação, trabalhista) - no AVA.

§1º O pedido de nova avaliação (segunda chamada) deverá ser encaminhado através do AVA à Secretaria de registros Acadêmicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da atividade ou término do impedimento legal.

§ 2º Cabe à Secretaria Acadêmica encaminhar o pedido de nova avaliação ao Coordenador do Curso, para deferimento ou não.

CAPÍTULO VII

DA REPROVAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art.18º O aluno será desligado do curso se exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do curso;

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 19º Poderão ser validadas disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação, em um período igual ou inferior a 5 (cinco) anos, a critério do colegiado do curso, não podendo ultrapassar 25% da carga horária total do curso.

§ 1º. Para validação de disciplina, o aluno deverá preencher solicitação no AVA, em até 15 (quinze) dias após o início das aulas, e obrigatoriamente anexar o comprovante de aprovação, a ementa e o programa da disciplina.

§ 2º. As disciplinas a serem validadas deverão possuir no mínimo 70% de correspondência de conteúdo e carga horária.

Art.20° Poderão ser validadas disciplinas cursadas em um período igual ou inferior a 5(cinco) anos em turmas anteriores deste mesmo curso, não estando estas limitadas a 25% da carga horária total do curso.

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21° As normas do Trabalho de Conclusão de Curso seguirão as orientações constantes no documento Regimento Geral de Pós-Graduação do IFBaiano, Capítulo VII, Art. 94.

CAPÍTULO X

DO CORPO DOCENTE

Art. 22° O corpo docente do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos – Ênfase em cacau e chocolate atenderá ao disposto no Regimento Geral da Pós- Graduação do IF Baiano.

Art. 23° O corpo docente do curso constitui-se de professores permanentes e colaboradores.

§1°.São professores permanentes aqueles que possuem vínculo funcional com o IF Baiano.

§ 2°. São professores colaboradores aqueles que não possuem vínculo funcional com o IF Baiano.

Art.25° O corpo docente do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos – Ênfase em cacau e chocolate será constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 27° O docente (permanente ou colaborador) que estiver responsável por um componente curricular, desempenhará o papel de mediador a distância, professor

formador e professor conteudista de maneira concomitante - cada docente será o mediador à distância, professor formador e professor conteudista do componente curricular sob sua responsabilidade.

§1º O professor mediador à distância é responsável por promover a integração do(a) discente com o polo, com o IFBaiano, com o Ambiente Virtual de Aprendizagem, com os sites e com os sistemas de registros acadêmicos; realizar os registros acadêmicos no Moodle, a exemplo de frequência e notas dos(as) estudantes; verificar, entre os(as) estudantes, a existência de dificuldades que possam interferir negativamente na aprendizagem, propondo soluções, sempre observando os princípios da ética; organizar-se pela programação do curso, assegurando que os(as) estudantes sempre recebam as mesmas orientações; controlar a frequência dos(as) estudantes e informar a coordenação do curso quando perceber risco iminente de evasão e aplicar medidas para promover a permanência e o êxito dos(as) estudantes.

§2º O professor Formador é responsável por estabelecer uma ponte entre o professor mediador e os estudantes, através das diferentes mídias propostas para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem. Ele atua diretamente com professores mediadores a distância, analisando os obstáculos no processo de aprendizagem dos estudantes, propondo estratégias e realizando intervenções constantes durante o período de oferta da disciplina. Esses profissionais deverão trabalhar na perspectiva da proposição e organização das situações de aprendizagem, incentivando a busca de diferentes fontes de informação e provocando a reflexão crítica do conhecimento produzido.

§ 3º O professor conteudista é responsável pela autoria de materiais didáticos e eventuais elaboração de textos inéditos que serão utilizados como bibliografia básica nos referidos componentes curriculares.

CAPÍTULO XI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 28º Cada discente terá um orientador dentre os professores permanentes ou

colaboradores do curso, definido pela Coordenação do Curso em comum acordo com os docentes do curso.

§1º A qualquer tempo, por solicitação de qualquer das partes, poderá ser autorizada pelo Coordenador do curso a transferência do discente para outro orientador.

§2º No caso de haverem professores do colegiado do curso sem orientandos ou com um número reduzido, a coordenação do curso deve propor a redistribuição das orientações conforme os temas e as especialidades de cada professor.

Art. 29º Cada professor orientador poderá ter no máximo 5 (cinco) orientandos de TCC concomitantes.

Art. 30º As atribuições do orientador são definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação do IF Baiano.

CAPÍTULO XII

DO TRANCAMENTO

Art. 31º O processo de trancamento obedecerá às normas previstas no Regimento Geral da Pós Graduação do IFBAIANO.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º Os casos omissos serão deliberados pelo colegiado do curso.